



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais
Decreta, e eu Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 646

Que cria dois cargos de despachante municipal sem onus para a Prefeitura.

CONSIDERANDO que, o movimento de papéis que entra nas repartições municipais acompanhando o índice populacional, está exigindo a nomeação de Despachantes Municipais, que com sua ação facilitam os contribuintes que em sua maioria residem em outras cidades vizinhas, e a exemplo de outras municipalidades apesar da existência de um despachante nomeado há mais de duas décadas, torna-se impossível o atendimento com eficiência ao crescente número de interessados.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a nomear dois despachantes junto as repartições municipais, sem onus para a Prefeitura.

Art. 2º - Os nomeados terão fé pública nas repartições de que trata o artigo anterior. Na falta dos próprios interessados ou de seus representantes na forma da lei civil, só o despachante poderá tratar dos processos, guias e requerimentos, bem como expediente necessário para pagamento de quaisquer impostos, taxas e outros emolumentos.

§ Único - Qualquer pessoa é lícita, obter informações sobre o andamento do processo mediante a exibição do respectivo protocolo, efetuar pagamento a mando do interessado contribuinte, não podendo porém assinar pelo mesmo, salvo passando - procuração.

Art. 3º - São necessários os seguintes requisitos para exercer a função de despachante municipal:

Cont.



- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter completado 21 anos, ser reservista e eleitor;
- c) Boa conduta, probidade, possuir aptidão comprovada para o exercício e função;
- d) residir no município e apresentar folha corrida nada contando contra sua pessoa.

Art. 4º - A pessoa nomeada para despachante terá de prestar fiança mediante caução no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil crúzeiros), em dinheiro, na Tesouraria da Prefeitura, sendo a nomeação - ou exoneração de livre ato do Senhor Prefeito.

Art. 5º - Compete ao despachante dentro de suas atribuições requerer, efetuar pagamento de impostos, taxas e outros emolumentos - por conta dos contribuintes, representando-os independentemente de procuração.

Art. 6º - O despachante é obrigado a fornecer aos seus clientes recibos de todas as importâncias que receber para pagamento na repartição municipal, quando for pelos mesmos exigido. A taxa cobrada para pagamento do serviço de despachante será fiscalizada pelo Prefeito. O ocupante do cargo poderá ser exonerado se não satisfizer no cumprimento do dever.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 18-9-1975

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

